

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EFETUAR ESTUDO EM RELAÇÃO ÀS
MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO NA CASA, CUJO TEMA ABRANJA O SISTEMA
TRIBUTÁRIO NACIONAL. (SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL)**

**REQUERIMENTO Nº DE 2003.
(Da Sra. Dep. Vanessa Grazzotin)**

Requer que seja realizada visita à Região Amazônica, especificamente a Zona Franca de Manaus, com integrantes da Comissão Especial da Reforma Tributária.

Senhor Presidente,

Vimos requerer, nos termos regimentais, ouvidos os ilustres parlamentares desta Comissão, seja realizada visita à Região Amazônica, especificamente a Zona Franca de Manaus, por integrantes da Comissão Especial da Reforma Tributária.

A Zona Franca de Manaus foi criada pela Lei Nº 3.173 de 06 de junho de 1957, como Porto Livre. Dez anos depois, o governo federal, através do Decreto Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, ampliou e regulamentou essa legislação, estabelecendo incentivos fiscais por 30 anos para implantação dos pólos industrial, comercial e agropecuário, instituindo assim o atual modelo de desenvolvimento, tendo como centro a cidade de Manaus.

O modelo de desenvolvimento da Zona Franca de Manaus está assentado em incentivos fiscais e extra-fiscais, que propiciaram condições para alavancar um processo de crescimento e desenvolvimento da área incentivada. Em 15 de agosto de 1968, o Decreto-Lei nº 356/68 estendeu estes benefícios a toda a Amazônia Ocidental, ou seja, Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima.

A dinâmica da ZFM pode ser configurada em 3 fases distintas:

A primeira fase, de 1967 a 1976 constituiu o período de liberdade plena de importações, apresentando as seguintes características:

- predominância da atividade comercial (sem limitação de importação de produtos, exceto armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiro e perfumes);

- crescimento do fluxo turístico doméstico com consumidores buscando produtos de elevada sofisticação cuja importação estava proibida no restante do país;
- estabelecimento de limite para saída de bagagem de passageiro acompanhada.
- expansão do setor terciário;
- início da atividade industrial; e,
- lançamento da pedra fundamental do Distrito Industrial(30.09.68).

A segunda fase estendeu-se até o final de 1990 e teve como inicio com a edição dos Decretos-Leis Nº 1435/75 e 1455/76, que introduziram as seguintes modificações no modelo ZFM:

- estabelecimento de índices mínimos de nacionalização para produtos industrializados na ZFM e comercializados nas demais localidades do território nacional;
- restabelecimento de limites máximos globais anuais de importação (contingenciamento);

Essa fase, apesar das limitações impostas, registrou um acentuado crescimento do setor industrial que obteve seu melhor desempenho em 1990, quando atingiu um faturamento de US\$ 8,4 bilhões e geração de 80.000 empregos diretos. Tal desempenho caracterizou-se pelos seguintes fatores:

- acesso a modernas tecnologias;
- substituição de importações, vez que na oportunidade cerca de 2000 produtos estavam proibidos de ingressar no país;
- contribuição para o desenvolvimento, de uma industria nacional de componentes e outros insumos, localizada no Centro-Sul do país, especialmente em São Paulo.

A terceira fase iniciou-se em 1991, com a chamada Nova Política Industrial e de Comércio Exterior do Governo Federal, promovendo a abertura do mercado brasileiro às importações. A nova ordem econômica fixou como paradigma a busca da “Qualidade e da Produtividade”. A exposição do modelo ZFM à nova ordem, especialmente por conta de produtos estrangeiros que passaram a entrar no mercado nacional e a forte recessão que assolou a economia brasileira, agravando-se em nível local, exigiu profundas modificações na legislação, o que ocorreu através da edição da Lei 8.387 de 30 de dezembro de 1991, estabelecendo medidas, visando sua salvaguarda:

- criação de regime de Áreas de Livre Comércio - ALC, priorizando faixas de fronteiras, visando irradiar o modelo ZFM.
- eliminação os limites máximos globais anuais de importação;
- substituição do critério dos índices mínimos de nacionalização pela prática de Processo Produtivo Básico -PPB;
- desregulamentação de procedimentos; e,
- criação do Entreponto Internacional da Zona Franca de Manaus - EIZOF.
- Decreto no 205, de 05109191, que trata da eliminação dos limites máximos globais.

As medidas adotadas ensejaram, a partir de 1993, o início da recuperação da ZFM, constatando progressiva adequação do seu setor industrial, caracterizada por significativa reconversão industrial com redução de custos, que propiciaram maior competitividade de seus produtos, a partir da elevação dos padrões de qualidade e da adoção das Normas Técnicas da série ISO 9000, de cumprimento obrigatório pelo Decreto nº 783 de 25 de março de 1993.

O resultado mais expressivo decorrente da reestruturação efetivada no parque industrial traduziu-se pelo seu faturamento que, em 1996, foi de US\$ 13,2 bilhões.

Atualmente, os desafios consistem na capacidade de aproveitamento da dinâmica que o modelo ZFM imprimiu, visando buscar elementos que possibilitem a auto-sustentabilidade da região. Neste sentido a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA direciona suas ações baseadas em algumas premissas:

- fortalecer o Parque Industrial de Manaus (PIM) com ponderável base tecnológica, a partir de reforço à cadeia produtiva de sub-setores industriais através de incentivos adicionais à produção de componentes que apresentem vantagens competitivas em sua fabricação local;
- fortalecer o projeto Zona Franca, dada sua importância nacional e regional, perseguindo sua auto-sustentação em harmonização com os demais segmentos da indústria brasileira;
- fortalecer o papel da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA nas ações governamentais, objetivando desenvolver a Amazônia Ocidental e promover a integração da Fronteira Norte do

país mediante a implementação de um programa de interiorização que se consolide através de projetos economicamente viáveis, que contemplem o aproveitamento das matérias-primas regionais e da biodiversidade existente na Amazônia.

Diante do exposto solicito que, ouvido o plenário desta Comissão, seja aprovada visita à Zona Franca de Manaus.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2003.

**Deputada – Vanessa Grazziotin
PC DO B/AM**